

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2013.
DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO CONDOMÍNIO MUNICIPAL DE EMPRESAS RUY BRANDÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCUBAÇÃO AVANÇADA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – PROINTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado o Condomínio Municipal de Empresas Ruy Brandão, criado pela Lei Complementar Municipal nº 063/06, de 09 de agosto de 2006, ao Programa Municipal de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológica – PROINTEC, criado pela Lei Municipal nº 3.043/98, de 12 de junho de 1998.

Art. 2º - O PROINTEC fica vinculado à Divisão de Programas de Incubação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Art. 3º - Todos os programas e ações a que se referem a Lei Complementar Municipal nº 063/2006 e o Decreto Regulamentar nº 5.424/2006, serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Consultivo da Incubadora Municipal de Empresas, também criado pela Lei Municipal 3.043/98, que passa a ser denominado “*Conselho Consultivo e Deliberativo do PROINTEC*”.

§ 1º – O Conselho Consultivo e Deliberativo do PROINTEC será composto pelos seguintes membros:

I – Pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio;

II – Pelo Diretor de Divisão de Programas de Incubação;

III – Pelo Diretor do Instituto Nacional de Telecomunicações – INATEL, ou por um representante por ele indicado;

IV – Pelo Diretor da FAI Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação ou por um representante por ele indicado;



V – Pelo Diretor da Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa – ETE/FMC ou por um representante por ele indicado;

VI – Por um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais – SECTES/MG;

VII – Por um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;

VIII – Pelo Presidente da Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí ou por um representante por ele indicado

§ 2º – Ao Conselho Consultivo e Deliberativo do PROINTEC compete:

I – Reunir-se, ordinariamente até o 15º dia útil dos meses de junho e dezembro, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor de Divisão de Programas de Incubação ou da maioria absoluta de seus membros.

II – Emitir parecer sobre as propostas: do Plano de Trabalho, do Orçamento, do Plano de Aplicação de Recursos, do Plano de Contas, do Relatório Anual de Atividades e da Prestação de Contas, do PROINTEC.

III – Emitir parecer técnico sobre os assuntos que lhes forem encaminhados pelo Diretor de Divisão de Programas de Incubação.

IV – Emitir parecer sobre a prorrogação de prazos de permanência de empresas e projetos no PROINTEC.

V – Acompanhar o desempenho das empresas instaladas na INCUBADORA MUNICIPAL e no CONDOMÍNIO MUNICIPAL.

VI – Elaborar o seu Estatuto, que disporá, dentre outras competências, sobre os aspectos regimentais e procedimentais do PROINTEC.

VII – Exercer todas as demais atribuições que lhes forem pertinentes, por força da presente Lei Complementar, da Lei nº 3.043/98, da Lei Complementar nº 063/06, do Decreto nº 5.424/2006 e suas alterações posteriores, do seu Estatuto ou de quaisquer outros atos normativos que regulem ou venham a regular as ações do PROINTEC.

Art. 4º - O PROINTEC terá seu funcionamento disciplinado pela presente Lei Complementar, pela Lei Municipal nº 3.043/98, pela Lei
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí -MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP: 37.540-000 / Santa Rita do Sapucaí – MG
Telefone: (35) 3473-3200



Complementar Municipal nº 063/2006, pelo Decreto nº 5.424/2006 e suas alterações posteriores, por seu Estatuto ou quaisquer outros atos normativos que regulem ou venham a regular as ações do PROINTEC.

Art. 5º - Fica alterado o Nível do cargo de Gerente do Condomínio Municipal de Empresas, de Nível "B", para Nível "C".

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG, 28 de junho de 2013.


JEFFERSON G. MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND. E COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 35/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incorporar o Condomínio Municipal de Empresas Ruy Brandão, criado pela Lei Complementar Municipal nº 063/2006, de 09 de agosto de 2006, ao Programa Municipal de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológica – PROINTEC, criado pela Lei Municipal nº 3.043/1998, de 12 de junho de 1998.

O Condomínio Municipal de Empresas Ruy Brandão foi criado visando fomentar a instalação de indústrias e a geração de empregos e renda no Município mediante a cessão de uso de espaços físicos no Condomínio a empresas que manifestassem interesse em lá se instalar, observados os prazos e demais requisitos estabelecidos na referida LC 063/2006.

O Programa Municipal de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológica – PROINTEC, por outro lado, foi criado com o objetivo de fortalecer as empresas de base tecnológica, incubadas e graduadas ou não nas incubadoras das escolas de nível técnico e superior do Município, visando o seu fortalecimento enquanto pólo de tecnologia.

Verifica-se que as ações do Condomínio Municipal de Empresas Ruy Brandão complementam os objetivos institucionais e possibilitam o fortalecimento do PROINTEC, além de estabelecer um ambiente de cooperação entre as empresas do programa, as instituições de ensino do Município e as demais empresas que compõem o Arranjo Produtivo Local – APL.

Assim, o encaminhamento do presente projeto consubstancia-se na perspectiva de tornar o Condomínio Municipal um Agente do PROINTEC, tornando-o um instrumento de apoio à política de inovação e um ambiente propício e favorável à sinergia entre as empresas e instituições de ensino do município.

Desta forma, confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente:


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -